



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) DEVERÁ SER INFORMANDO A TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO QUE SERÁ APLICADA, COMPREENDENDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Fica dispensada a indicação da marca;

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema compras.gov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICA, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- c) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo dos documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

- a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada; e
- 14.11.4. ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preço.

Itarana (ES), ____ de ____ de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de serviço de gerenciamento de transações comerciais, por meio de rede de empresas credenciadas, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de orçamentos de materiais e serviços, e a execução de atividades especializadas de manutenção, para atendimento da frota de veículos e dos equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES.

1.1.2. A Contratada, por meio de sua rede credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da Contratante, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Vidraçaria;
- e) Carroçaria/capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Ar-condicionado;
- h) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- i) Agregados hidráulicos;



TERMO DE REFERÊNCIA

j) Serviço de guincho leve e pesado;

k) Manutenção em equipamentos.

1.1.3. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da Contratante, com a exceção de aquisição de pneus e serviços de lavagem e lubrificação de veículos, conserto, montagem e desmontagem de pneus novos, serviços de recauchutagem, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus, que serão adquiridos por meio de processos de contratação distintos e específicos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que consiste na disponibilização e operacionalização de sistema informatizado integrado, acessível via web, destinado à gestão e ao controle das manutenções preventivas e corretivas da frota oficial, cujos padrões de desempenho, funcionalidades, requisitos técnicos e características operacionais são usuais, amplamente difundidos e disponíveis no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. Trata-se de solução passível de descrição objetiva, com critérios claros de aceitação, execução e fiscalização, plenamente executável por fornecedores especializados, não demandando desenvolvimento tecnológico singular nem customização exclusiva.

1.4.3. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, por se destinar exclusivamente ao atendimento de necessidades operacionais essenciais da Administração Pública, voltadas ao controle, à racionalização, à transparência e à economicidade na gestão da frota oficial, sem incorporação de funcionalidades supérfluas ou incompatíveis com o interesse público.

1.4.4.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.011/2024, observado o regime jurídico próprio dos contratos administrativos.

1.4.4.2. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao efetivo, integral e definitivo encerramento da vigência dos contratos atualmente em execução, de nº 021/2023 e nº 049/2023, cujo termo final encontra-se previsto para 08 de abril de 2026, ficando expressamente estabelecido que a validade contratual somente se iniciará após a extinção plena desses ajustes,



TERMO DE REFERÊNCIA

independentemente da data de assinatura do instrumento ou da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

1.4.4.2.1. A homologação, publicação e assinatura do presente contrato poderão ocorrer previamente ao encerramento dos contratos em curso, exclusivamente para fins de formalização e planejamento, permanecendo automaticamente suspensos, até o implemento da condição temporal definida no caput, todos os efeitos jurídicos executórios, inclusive a autorização para início da prestação dos serviços, sendo expressamente vedada qualquer forma de execução, faturamento ou geração de obrigações antes do marco inicial da vigência.

1.4.4.2.2. É vedada, sob qualquer hipótese, interpretação ou fundamento, a coexistência de vigências, a sobreposição temporal de execuções ou a duplicidade de obrigações contratuais relativas ao mesmo objeto, devendo a Administração observar, de forma vinculante, que a produção de efeitos materiais do contrato fica condicionada, de maneira objetiva e automática, ao encerramento definitivo dos contratos precedentes.

1.4.4.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que:

- demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- mantidas as condições originalmente pactuadas;
- comprovada a existência de interesse público na continuidade da contratação;
- e observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

1.4.4.4. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e de equipamentos operacionais, com execução dos serviços por meio de rede credenciada,



TERMO DE REFERÊNCIA

os valores correspondentes às manutenções, fornecimento de peças, acessórios, materiais e mão de obra especializada são apurados mediante orçamentos individualizados, refletindo os preços praticados pelo mercado no momento da execução.

1.4.4.4.1. Dessa forma, tais valores não se submetem à aplicação de reajuste automático por índice geral, uma vez que não se caracterizam como preços fixos previamente estabelecidos, mas sim como custos variáveis inerentes à própria dinâmica do serviço contratado.

1.4.4.4.2. O reajuste de preços, observado o interregno mínimo legal, incidirá exclusivamente sobre a **taxa administrativa de gerenciamento**, por se tratar da remuneração da Contratada pela gestão das transações comerciais, da rede credenciada e dos mecanismos de controle e auditoria dos serviços prestados.

1.4.5.2. Poderá ser concedida revisão contratual com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

1.4.5.3. As alterações contratuais observarão estritamente os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente e contínua da Administração Pública Municipal quanto à adequada gestão, manutenção e disponibilidade operacional da frota de veículos e dos equipamentos utilizados na



TERMO DE REFERÊNCIA

execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Itarana/ES. Trata-se de demanda recorrente, historicamente atendida por meio de contratos administrativos de natureza continuada, cuja utilização se mostrou essencial para assegurar a regularidade dos serviços públicos, a mobilidade institucional e a prestação direta de serviços à população.

2.2. O objeto da contratação apresenta características de serviço comum, padronizado e de utilização habitual pela Administração, cuja forma de execução, fluxos operacionais e necessidades administrativas encontram-se consolidados ao longo de exercícios anteriores. Nesse contexto, considerando a natureza continuada da contratação, a previsibilidade da demanda, a experiência acumulada pela Administração e a inexistência de alterações relevantes na forma de execução do serviço, adotou-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, nos termos da regulamentação municipal vigente.

2.3. A adoção do ETP simplificado justifica-se pelo fato de que a Administração Municipal já possui pleno domínio sobre as características essenciais da solução necessária, bem como sobre os impactos operacionais, financeiros e administrativos decorrentes da contratação. O modelo de gerenciamento informatizado das transações comerciais, aliado à utilização de rede de empresas credenciadas para execução das manutenções, revelou-se adequado, funcional e compatível com a realidade administrativa do Município, não demandando estudos técnicos aprofundados ou desenvolvimento de soluções inovadoras.

2.4. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, pesados, motocicletas, embarcação e equipamentos operacionais, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade. Tal providência é indispensável para evitar a interrupção de serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, meio ambiente e demais



TERMO DE REFERÊNCIA

setores da Administração Pública Municipal que dependem diretamente da frota para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui histórico consolidado de execução contratual, com contratos formalizados em exercícios anteriores e sucessivos aditamentos, o que evidencia a recorrência da necessidade administrativa e reforça a adequação da abordagem simplificada adotada no ETP. O uso contínuo do sistema de gerenciamento e a familiaridade dos usuários com a ferramenta corroboram a viabilidade técnica, operacional e administrativa da solução proposta.

2.6. A instrução do procedimento observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Itarana/ES, em especial o Decreto Municipal nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar, e o Decreto Municipal nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência e o Projeto Básico. A adoção do ETP simplificado encontra respaldo no art. 5º do Decreto nº 2.281/2025, por se tratar de contratação de baixa complexidade técnica, referente a serviços comuns, padronizados e de utilização rotineira, sem prejuízo da apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada, como ora exposta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução adotada para o atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de modelo integrado de gerenciamento das transações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES, por meio de sistema informatizado acessível via plataforma web, que possibilita o controle centralizado das demandas, dos serviços executados e dos materiais empregados, associado à utilização de rede de empresas



TERMO DE REFERÊNCIA

habilitadas para a execução dos serviços necessários.

3.2. A contratação abrange de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, contemplando o planejamento das demandas, o registro e o controle das solicitações, a realização de orçamentos, a autorização e o acompanhamento da execução dos serviços, bem como a consolidação das informações gerenciais, financeiras e operacionais, permitindo à Administração Pública maior rastreabilidade, controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos destinados à manutenção da frota oficial.

3.3. O modelo contratual adotado permite a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formalizadas pela Administração ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos órgãos e secretarias demandantes. Tal característica mostra-se adequada à natureza do objeto, cujas demandas de manutenção são variáveis e não permitem a definição exata e antecipada de quantitativos fixos, preservando-se, contudo, os limites e condições estabelecidos no contrato administrativo.

3.4. Essa sistemática confere maior flexibilidade operacional à Administração, contribui para o aprimoramento do planejamento orçamentário e reduz riscos associados à contratação de serviços desnecessários ou à subutilização do objeto contratado. Ademais, favorece a continuidade dos serviços públicos essenciais, ao possibilitar respostas tempestivas às demandas de manutenção, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos e preservando sua funcionalidade e vida útil.

3.5. A solução proposta fundamenta-se em práticas já consolidadas no âmbito da Administração Municipal, com histórico de execução contratual satisfatória, ampla compreensão por parte dos usuários do sistema e compatibilidade com a estrutura administrativa existente. Não há necessidade de desenvolvimento tecnológico



TERMO DE REFERÊNCIA

específico ou de soluções inovadoras, tratando-se de serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva e clara.

3.6. Dessa forma, a descrição da solução como um todo demonstra a adequação técnica, operacional e econômica do modelo contratual adotado, considerando o ciclo de vida do objeto, a previsibilidade de uso, a recorrência das demandas e a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa contratada estará encarregada de cumprir integralmente as disposições, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a plena, adequada e contínua execução do objeto contratado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental, do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública reconhece a relevância da incorporação de práticas sustentáveis nas contratações públicas, inclusive naquelas relacionadas à gestão e manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais, cujas atividades possuem impactos ambientais diretos e indiretos.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça critérios obrigatórios de sustentabilidade como condição de habilitação ou julgamento das propostas, a Administração orienta e incentiva que a contratada, bem como as empresas integrantes da rede credenciada, adotem práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção da responsabilidade socioambiental no desempenho de suas atividades.

4.2.3. Entre as práticas sustentáveis recomendadas, destacam-se, sem prejuízo de outras que possam ser implementadas:

- Priorizar a utilização de peças, materiais, insumos e produtos que atendam a normas técnicas e ambientais vigentes, sempre que disponíveis no mercado, observando critérios de durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental;
- Incentivar a correta destinação de resíduos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e embalagens, observando a legislação ambiental e os princípios da logística reversa;
- Adotar procedimentos que contribuam para a redução do consumo de água, energia elétrica e outros recursos naturais nos processos de manutenção e reparo;
- Promover práticas de manutenção preventiva que contribuam para o aumento da vida útil dos veículos e equipamentos, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e, conseqüentemente, o consumo excessivo de recursos;
- Incentivar a capacitação e conscientização ambiental dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, promovendo boas práticas operacionais, segurança do trabalho e responsabilidade ambiental;
- Sempre que possível, priorizar fornecedores, oficinas e prestadores de serviços que



TERMO DE REFERÊNCIA

adotem sistemas de gestão ambiental ou possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como ISO 14001 ou equivalentes.

4.2.4. As orientações relacionadas à sustentabilidade não implicam atribuição de pontuação, vantagem competitiva ou interferência direta nos critérios de julgamento das propostas, constituindo diretrizes institucionais de boas práticas, alinhadas ao compromisso da Administração Pública Municipal com a sustentabilidade, a eficiência na gestão da frota e a proteção do interesse público, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, assegurando a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de gerenciamento das transações comerciais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos equipamentos operacionais da Administração Pública Municipal.
- b) Implantar, manter e gerenciar rede de estabelecimentos credenciados em quantitativo e distribuição geográfica suficientes para atender de forma satisfatória às demandas da Administração Pública Municipal, observados os parâmetros mínimos definidos pela Contratante e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- c) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de gerenciamento, operado por meio de plataforma web, capaz de processar, registrar e consolidar informações relativas às manutenções, orçamentos, autorizações, execuções e pagamentos, bem como de gerar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) Assegurar que o atendimento dos serviços ocorra exclusivamente por intermédio da rede de estabelecimentos credenciados sob sua responsabilidade, observados os quantitativos mínimos, os prazos e as condições de atendimento definidos pela Administração Pública Municipal.
- e) Atender a totalidade da frota de veículos, motocicletas, embarcação e equipamentos operacionais pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, abrangendo tanto os bens atualmente existentes quanto aqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio ou à operação administrativa durante a vigência do contrato.
- f) Providenciar, sempre que solicitado pela Contratante, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observadas as condições técnicas, operacionais e administrativas exigidas pela Administração.
- g) Disponibilizar, sem ônus à Contratante e durante toda a vigência contratual, programas, treinamentos ou capacitações voltadas aos gestores, fiscais e demais usuários do sistema informatizado, sempre que solicitado, visando assegurar o adequado uso da ferramenta e a correta gestão das informações.
- h) Indicar, no início da execução contratual, representante ou preposto formalmente designado, com poderes para prestar esclarecimentos, receber comunicações, atender solicitações e adotar providências necessárias à regular execução do contrato, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração.
- i) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pelos serviços executados e pelos produtos fornecidos por intermédio da rede de estabelecimentos credenciados, respondendo integralmente perante a Administração Pública Municipal pela qualidade, regularidade, conformidade e legalidade das atividades desenvolvidas, tendo em vista que o vínculo contratual se estabelece exclusivamente entre a Contratante e a empresa gerenciadora.
- j) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº



TERMO DE REFERÊNCIA

- do trabalho, saúde ocupacional, qualidade dos serviços e demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto contratual.
- q) Manter, por prazo indeterminado ou até autorização expressa em sentido contrário da Administração Pública Municipal, o dever de confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou conhecimentos a que tenha acesso em razão da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a sistemas, operações, usuários, estratégias, negócios e atividades institucionais, abstendo-se de divulgá-los, reproduzi-los, comercializá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratual, salvo quando expressamente autorizado ou por determinação legal ou judicial.
 - r) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações, comunicações, cadastro de notas de empenhos, ou solicitações formalizadas pela Administração Pública Municipal relativas a irregularidades, falhas operacionais, condutas de seus empregados ou prepostos, bem como ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, adotando imediatamente as providências cabíveis para a regularização da situação.
 - s) Manter mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, incluindo a realização de rotinas de cópias de segurança (backup) diárias e acumuladas dos dados armazenados no sistema informatizado, garantindo a integridade, disponibilidade e recuperação das informações, conforme boas práticas de governança e segurança da informação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

4.3.1. Órgão Gestor – Município

- a) Exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento global da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, regularidade e efetividade do atendimento, inclusive no que se refere às pessoas envolvidas, por meio da atuação dos órgãos e entidades participantes.



TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Disponibilizar à Contratada os dados necessários à identificação dos gestores e fiscais designados pelos órgãos participantes, para fins de cadastramento no sistema informatizado de gerenciamento, com definição dos respectivos perfis e níveis de acesso.
- c) Fornecer à Contratada, previamente ao início da vigência contratual ou sempre que necessário, o cadastro completo dos veículos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, contendo as informações indispensáveis ao seu registro, controle e gerenciamento no sistema.
- d) Fornecer à Contratada, previamente ao início da vigência contratual ou sempre que houver alterações, o cadastro atualizado dos condutores autorizados, com os dados necessários ao seu registro e habilitação no sistema informatizado.
- e) Notificar formalmente a Contratada acerca da apuração de eventuais irregularidades ou da aplicação de penalidades administrativas, assegurando-se, em todos os casos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Permitir o acesso dos representantes e empregados devidamente identificados da Contratada às dependências administrativas, quando necessário ao cumprimento do objeto contratual, observadas as normas internas de segurança, controle e funcionamento da Administração Pública Municipal.
- g) Reservar-se o direito de exigir, a qualquer tempo e de forma motivada, o afastamento ou a substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada, sempre que constatado o descumprimento das condições contratuais, a inadequação técnica ou a incompatibilidade com as exigências do serviço.
- h) Exigir, sempre que julgar necessário para fins de fiscalização, controle ou auditoria, a apresentação dos instrumentos ou termos de compromisso firmados entre a Contratada e os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, resguardados os limites legais e contratuais.

4.3.2. Órgãos Setoriais – Órgãos e Entidades Participantes

- i) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos veículos sob sua



TERMO DE REFERÊNCIA

- responsabilidade no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, assegurando a fidedignidade e a atualidade das informações.
- j) Manter atualizado o cadastro dos condutores autorizados vinculados às respectivas unidades administrativas, promovendo as inclusões, exclusões ou alterações necessárias no sistema.
 - k) Autorizar, acompanhar e aprovar as ordens de serviço emitidas por meio do sistema informatizado, observando as regras de utilização, os limites estabelecidos e as necessidades efetivas da Administração.
 - l) Receber, conferir, atestar e validar as faturas ou notas fiscais emitidas pela Contratada, certificando a regular execução dos serviços antes do encaminhamento para pagamento.
 - m) Efetuar o pagamento das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
 - n) Designar formalmente servidores responsáveis ou comissão específica para o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - o) Permitir o acesso dos representantes e empregados devidamente identificados da Contratada, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de cada órgão ou entidade.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:



TERMO DE REFERÊNCIA

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

5.1.2. A solução objeto desta contratação consiste em sistema informatizado integrado, acessível via web, destinado ao controle, gestão, acompanhamento e auditoria das manutenções preventivas e corretivas da frota oficial do Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, abrangendo todo o ciclo de vida da manutenção, desde a abertura da Ordem de Serviço, elaboração e análise de orçamentos, aprovação, execução, entrega do veículo, controle de garantias, até a consolidação de informações gerenciais, operacionais e financeiras.

5.1.3. O sistema deverá operar como instrumento central de governança da execução contratual, assegurando a padronização dos procedimentos administrativos, a



TERMO DE REFERÊNCIA

rastreabilidade das decisões, a segregação de funções, o controle orçamentário por órgão, a transparência administrativa e o suporte efetivo às atividades de fiscalização e controle interno e externo.

5.2. ACESSO, DISPONIBILIDADE E ARQUITETURA DO SISTEMA

5.2.1. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser acessível via internet (Web), com disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, utilizando navegadores amplamente difundidos no mercado, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge ou equivalentes;
- b) Possuir funcionamento integralmente online, permitindo o registro, tramitação, análise, aprovação e consulta de informações relativas a orçamentos, Ordens de Serviço, serviços executados, peças aplicadas, garantias, empenhos e relatórios;
- c) Permitir a interligação permanente entre a Administração, a contratada e a rede de estabelecimentos credenciados, assegurando fluxo contínuo de informações, atualização em tempo real e eliminação de controles paralelos ou informais.

5.3. GESTÃO DE USUÁRIOS, PERFIS E HIERARQUIA DE ACESSO

5.3.1. O sistema deverá permitir o cadastramento e gerenciamento de usuários com níveis hierárquicos distintos, de modo a garantir a segregação de funções, a responsabilização dos atos praticados e a segurança das informações, contemplando, no mínimo:

- a) **Administrador:** com acesso irrestrito às funcionalidades do sistema, inclusive parametrizações e relatórios gerenciais;
- b) **Operador:** com acesso limitado às funcionalidades compatíveis com suas atribuições institucionais.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.2. Cada usuário deverá estar vinculado ao respectivo órgão da Administração, observados os níveis de permissão previamente definidos, sendo vedado o acesso a informações incompatíveis com suas atribuições funcionais.

5.4. ORGANIZAÇÃO POR ÓRGÃO, CENTRO DE CUSTO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

5.4.1. O sistema deverá possibilitar a organização da estrutura administrativa da Administração, contemplando:

- a) Cadastro dos órgãos e sua vinculação à frota sob sua responsabilidade;
- b) Organização por centros de custo, geridos pelos respectivos fiscais de contrato ou autoridades administrativas competentes;
- c) Controle financeiro dos valores empenhados por órgão;
- d) Controle, análise e aprovação das Ordens de Serviço.

5.4.2. Em razão da complexidade operacional ou do volume da frota, o sistema deverá permitir, quando solicitado pela fiscalização, a criação de subunidades administrativas, com a finalidade de:

- subdivisão da frota;
- subdelegação de responsabilidades operacionais;
- controle segmentado da manutenção;
- atribuição de funções de gestão orçamentária, inclusive com bloqueio automático de



TERMO DE REFERÊNCIA

Ordens de Serviço quando atingidos os limites de empenho definidos.

5.5. CADASTRO E GESTÃO DA FROTA

5.5.1. O sistema deverá conter registro individualizado de todos os veículos, com campos de preenchimento obrigatório, assegurando a identificação inequívoca e a transparência da gestão, contendo, no mínimo:

- marca, modelo e ano de fabricação;
- placa e chassi;
- órgão de vinculação;
- demais informações indispensáveis ao controle técnico e administrativo da frota.

5.5.2. Deverá ser permitida a transferência de veículos entre órgãos, em tempo real, mantendo-se o histórico completo das movimentações realizadas.

5.6. ORÇAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO

5.6.1. Para fins de controle, aceitação da despesa e fiscalização, as empresas credenciadas deverão elaborar previamente orçamento detalhado, o qual será submetido à análise e aprovação da Administração, exclusivamente por meio do sistema.

5.6.2. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- identificação do veículo (fabricante, modelo e placa);
- órgão demandante;
- data;



TERMO DE REFERÊNCIA

- discriminação de peças e serviços, com códigos correspondentes;
- marca das peças;
- valores unitários e totais;
- prazos de execução e condições de garantia;
- descontos aplicados;
- identificação dos servidores responsáveis pela entrega e retirada do veículo;
- previsão e data efetiva de conclusão;
- identificação do aprovador;
- número da nota fiscal vinculada.

5.6.3. Nas Ordens de Serviço em que não houver código prévio de peças ou serviços, os campos correspondentes deverão permanecer em branco para preenchimento pelas credenciadas.

5.6.4. O sistema deverá permitir que o gestor ou fiscal reprove, exclua ou ajuste itens do orçamento, de forma justificada, antes da autorização definitiva da execução.

5.6.5. Em Ordens de Serviços de veículos/equipamentos em garantia obrigatória, deve o sistema permitir aprovação com único orçamento.

5.7. PARÂMETROS TÉCNICOS, ALERTAS E CONTROLE DE GARANTIAS

5.7.1. O sistema deverá permitir a criação, gestão e atualização de parâmetros técnicos,



TERMO DE REFERÊNCIA

tais como:

- a) quilometragem mínima para substituição de componentes;
- b) outros parâmetros definidos pela gestão ou fiscalização.

5.7.2. Deverá emitir alertas automáticos, inclusive quanto a:

- troca prematura de peças em garantia;
- inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos;
- necessidade de execução de serviços periódicos.

5.7.3. As Ordens de Serviço deverão conter campo específico para observações e autorizações excepcionais, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas.

5.8. RELATÓRIOS GERENCIAIS E AUDITORIA

5.8.1. O sistema deverá disponibilizar, a qualquer tempo, relatórios gerenciais, extraíveis por período definido pela Administração, incluindo, no mínimo:

- histórico de Ordens de Serviço por veículo;
- gastos por quilômetro rodado;
- gastos por centro de custo;
- comparativos de orçamentos;
- composição e idade da frota;



TERMO DE REFERÊNCIA

eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.



TERMO DE REFERÊNCIA

6.8. Os responsáveis pela gestão do instrumento contratual serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida exclusivamente pela Contratada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e tributária exigidos no procedimento de contratação.

- A medição da execução dos serviços consistirá na verificação da conformidade entre os serviços efetivamente realizados, as Ordens de Serviço autorizadas, os orçamentos aprovados, os registros no sistema informatizado e os documentos fiscais apresentados.

7.1.1. A Contratante realizará o pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regularmente aceita.

7.1.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, por motivo exclusivamente imputável à Administração, será devida multa financeira, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:



TERMO DE REFERÊNCIA

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias de atraso.

7.2. Ocorrendo erro formal, material ou legal na apresentação da documentação fiscal, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a ser contado a partir da reapresentação regular da documentação.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta vencedora, bem como a identificação da contratação, descrição do objeto, valores unitários e totais, período de referência e demais informações exigidas pela legislação vigente.

7.4. Qualquer alteração no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da Contratada deverá ser formalmente comunicada ao Município de Itarana/ES, acompanhada da documentação comprobatória, para análise e validação pela autoridade competente, sob pena de suspensão de pagamentos.

7.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

7.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas da Administração Pública Municipal.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no contrato ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.8. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, sem a correspondente execução dos serviços, a devida medição e o ateste da fiscalização, em conformidade com a legislação aplicável.

7.9. Forma e Critérios de Medição, Remuneração e Pagamento

7.9.1. A remuneração da Contratada dar-se-á exclusivamente por meio do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, incidente sobre os valores dos serviços executados e das peças fornecidas pela rede credenciada de oficinas, conforme orçamentos aprovados, não sendo admitida qualquer outra forma de cobrança, taxa adicional ou encargo indireto à Administração.

7.9.2. O percentual de desconto ofertado corresponderá à taxa administrativa da Contratada, constituindo sua única forma de remuneração pela gestão operacional, administração da rede credenciada e disponibilização do sistema informatizado, devendo ser obrigatoriamente aplicado sobre a totalidade dos orçamentos, autorizações de serviço, medições e documentos fiscais vinculados à execução contratual.

- É expressamente vedado o destaque, cobrança ou faturamento da taxa administrativa em separado, sob qualquer denominação, devendo o desconto estar integralmente embutido nos valores apresentados.

7.9.3. Da emissão de orçamentos, medições e documentos fiscais

7.9.3.1. Os orçamentos, medições, autorizações de serviço e documentos fiscais deverão consignar exclusivamente os valores líquidos dos serviços executados e das peças fornecidas, já considerados os descontos referentes à taxa administrativa contratada.

7.9.3.1.1. O sistema informatizado (plataforma web/portal) a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá contemplar mecanismos de controle financeiro que



TERMO DE REFERÊNCIA

possibilitem a identificação, o registro e o abatimento/desconto automático de quaisquer taxas, comissões, percentuais de administração, tarifas operacionais ou encargos eventualmente praticados pela contratada ou por terceiros vinculados à execução do contrato.

7.9.3.1.2. O sistema deverá assegurar que os valores faturados à Administração Pública reflitam, de forma transparente e auditável, os preços efetivamente praticados no mercado, de modo que eventuais taxas ou encargos não resultem em sobrepreço ou distorção do orçamento estimado

7.9.3.2. Os documentos deverão ser emitidos de forma clara, detalhada e auditável, permitindo a verificação da execução dos serviços, dos valores originalmente orçados, da correta aplicação do desconto e da compatibilidade com os registros do sistema informatizado, sob pena de glosa ou rejeição da medição.

7.9.4. Do pagamento e do repasse à rede credenciada

7.9.4.1. Todos os pagamentos devidos pela Administração em razão da execução contratual serão efetuados exclusivamente à Contratada, após a regular liquidação da despesa, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento direto às oficinas credenciadas.

7.9.4.2. A Contratada será integralmente responsável pelo repasse dos valores devidos à rede credenciada, devendo realizá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento do pagamento efetuado pela Administração.

7.9.5. Das responsabilidades e penalidades

7.9.5.1. O descumprimento do prazo de repasse à rede credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação de glosa, penalidades administrativas, sanções contratuais e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.9.5.2. Em nenhuma hipótese a Administração responderá, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações financeiras, trabalhistas, comerciais ou contratuais assumidas pela Contratada junto à rede credenciada, constituindo tais relações responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei, observadas integralmente as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.1. Conforme previsto no item 1.4, a execução do objeto ocorrerá no âmbito de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formalizadas pela Administração, observados os limites, condições e critérios estabelecidos no instrumento contratual.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



TERMO DE REFERÊNCIA

Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



TERMO DE REFERÊNCIA

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de



TERMO DE REFERÊNCIA

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no



TERMO DE REFERÊNCIA

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- e) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma



TERMO DE REFERÊNCIA

quanto na de execução do contrato;

- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a presente contratação, que será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024)

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do instrumento contratual ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria participante:

- a) 0060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000005 Fonte de Recurso – 50000150000;
- b) 010002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000018 Fonte – 150000000000;
- c) 10002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



TERMO DE REFERÊNCIA

- 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000021 Fonte –150000000000;
- d) 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000047 Fonte –150000000000;
- e) 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000050 Fonte –150000000000;
- f) 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000115 Fonte – 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000115 Fonte – 172000009999;
- g) 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000116 Fonte – 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000116 Fonte – 172000009999;
- h) 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000134 Fonte – 150000000000;
- i) 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000138 Fonte – 150000000000;
- j) 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000155 Fonte – 150000000000;
- k) 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO Ficha – 0000160 Fonte –150000000000;
- l) 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000181 Fonte – 166000009999;
- m) 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000183 Fonte –



TERMO DE REFERÊNCIA

- 166000009999;
- n) 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000189 Fonte – 166100009999 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000189 Fonte – 166000009999;
- o) 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000191 Fonte – 166100009999 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000191 Fonte – 166000009999;
- p) 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000249 Fonte – 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000249 Fonte – 172000009999;
- q) 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000250 Fonte – 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000250 Fonte – 172000009999;
- r) 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000327 Fonte – 150000250000;
- s) 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000330 Fonte – 150000250000;
- t) 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000450 Fonte – 150000000000;
- u) 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000454 Fonte – 150000000000;

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



TERMO DE REFERÊNCIA

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a Contratante;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até



TERMO DE REFERÊNCIA

30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



TERMO DE REFERÊNCIA

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus



TERMO DE REFERÊNCIA

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;



TERMO DE REFERÊNCIA

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



TERMO DE REFERÊNCIA

atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado mediante intermediação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU) – Setor de Frotas, através de Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2026 15:28:29

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/02/2026 07:18:33

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2026 16:55:00

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 05 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº _____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026**

Processo nº 000263/2026 de 14 de janeiro de 2026

Origem: Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de gerenciamento de transações comerciais, por meio de rede de empresas credenciadas, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de orçamentos de materiais e serviços, e a execução de atividades especializadas de manutenção, para atendimento da frota de veículos e dos equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 000263/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito,



independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao efetivo, integral e definitivo encerramento da vigência dos contratos atualmente em execução, de nº 021/2023 e nº 049/2023, cujo termo final encontra-se previsto para 08 de abril de 2026, ficando expressamente estabelecido que a validade contratual somente se iniciará após a extinção plena desses ajustes, independentemente da data de assinatura do instrumento ou da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, conforme Termo de Referência, anexo I deste documento

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do quadro comparativo de preço, em 30 de janeiro de 2026, peça á página nº 109 e 110 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e



XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I 0060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000005 Fonte de Recurso - 50000150000;

II 010002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000018 Fonte - 150000000000;

III 10002.0618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000021 Fonte - 150000000000;

IV 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000047 Fonte - 150000000000;

V 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000050 Fonte - 150000000000;

VI 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000115 Fonte - 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000115 Fonte - 172000009999;

VII 050001.2060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



Ficha - 0000116 Fonte - 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000116 Fonte - 172000009999;

VIII 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000134 Fonte - 150000000000;

IX 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000138 Fonte - 150000000000;

X 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000155 Fonte- 150000000000;

XI 070001.0824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO Ficha - 0000160 Fonte - 150000000000;

XII 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000181 Fonte - 166000009999;

XIII 070001.0824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000183 Fonte - 166000009999;

XIV 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000189 Fonte - 166100009999 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000189 Fonte - 166000009999;

XV 070001.0824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000191 Fonte - 166100009999 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000191 Fonte - 166000009999;

XVI 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000249 Fonte - 150000000000 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000249 Fonte - 172000009999;

XVII 080001.1512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000250 Fonte - 150000000000 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 0000250 Fonte - 172000009999;



- XVIII 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000327 Fonte - 150000250000;
- XIX 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha -
0000330 Fonte - 150000250000;
- XX 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 0000450 Fonte -150000000000;
- XXI 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha -
0000454 Fonte - 150000000000;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no



Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- cumprimenta os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ___ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2026

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos. prestação de serviço de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos.</p>	%

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como recebemos todos documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos possuir instalações, pessoal especializado e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que na presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos,



mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declaramos que temos pleno conhecimento que a prestação de serviço será realizada de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, quando e se delas o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para a quantidade não solicitada (estimado).

Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital, bem como todas as informações relativas às especificações do objeto e a forma da prestação de serviços descritas nos itens 1, 3, 4 e 5, do **anexo I** (Termo de Referência) do edital.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGIVEL



Processo Administrativo: nº 00263/2026

Interessado: Comissão de Planejamento das Contratações – CPC

Objeto: Contratação de serviço de gerenciamento de manutenção da frota municipal

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), visando à contratação de serviço de gerenciamento de transações comerciais, por meio de rede de empresas credenciadas, destinado à execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos operacionais do Município de Itarana/ES.

Constam nos autos:

- Termo de Autuação;
- Ofício da CPC encaminhando a demanda;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (em formato simplificado);
- Estimativa de quantidades e valor global estimado de R\$ 2.770.000,00;
- Indicação de fichas orçamentárias;
- Fundamentação quanto à utilização de modelo já adotado nos exercícios anteriores (Contratos nº 033/2021, 049/2023 e 021/2023).

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos na fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, estimativa de valor da contratação, justificativa da necessidade administrativa, indicação de responsáveis pela gestão e fiscalização e previsão orçamentária por Secretaria demandante. Observa-se aderência às diretrizes de planejamento, governança e segregação de funções previstas no art. 12 do referido diploma legal, evidenciando que a contratação decorre de necessidade permanente e devidamente motivada.

O objeto descrito (contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e intermediação da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos) possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução amplamente adotada por entes públicos, sem complexidade técnica singular, o





que autoriza a adoção de procedimento licitatório competitivo, observadas as regras legais e regulamentares vigentes.

Consta também a manifestação contábil, comprovando a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, e indicando a previsão orçamentária necessária à contratação. Logo, a fase preparatória encontra-se regularmente instruída e apta a subsidiar a deflagração do certame.

III.1 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 25 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Verifica-se que a minuta apresentada descreve o objeto em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar, delimitando adequadamente a prestação do serviço de gerenciamento de manutenção da frota, mediante disponibilização de sistema eletrônico e formação de rede credenciada.

A escolha da modalidade Pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que o define como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto. Vejamos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

Considerando que a contratação será remunerada mediante aplicação de taxa administrativa ou percentual de desconto sobre os serviços executados, mostra-se





juridicamente adequada a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto ou menor taxa administrativa, por traduzir a proposta mais vantajosa para a Administração sob o aspecto econômico.

A opção pela forma eletrônica encontra amparo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a realização preferencial das licitações sob forma eletrônica, medida que assegura maior competitividade, transparência, rastreabilidade dos atos e ampliação da participação de interessados:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

A modalidade eletrônica garante maior transparência, acessibilidade e competitividade ao processo licitatório, além de reduzir custos e aumentar a eficiência na condução do certame.

III.2 - A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

O art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe acerca das cláusulas necessárias a todo contrato administrativos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;*





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No caso concreto, observa-se que a minuta contempla a identificação clara do objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os critérios de reajuste, as regras de fiscalização e gestão contratual, as penalidades cabíveis, as hipóteses de extinção e a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução.

A minuta encontra-se fundamentalmente alinhada com o regime jurídico de licitações. O preâmbulo do edital invoca corretamente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A referida minuta de contrato segue as disposições estabelecidas no edital da licitação e o Termo de Referência, que detalha as especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos e suas condições de fornecimento.

Não foram identificadas irregularidades formais ou omissões de cláusulas obrigatórias. Assim, a minuta contratual mostra-se juridicamente adequada e apta à formalização, uma vez concluído o procedimento licitatório.





I. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e que as minutas do edital e do contrato atendem às exigências legais pertinentes, não apresentando vícios formais ou cláusulas incompatíveis com o ordenamento jurídico.

Assim, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito e pela deflagração do certame, condicionando-se apenas à formalização da reserva orçamentária e aos ajustes redacionais recomendados, submetendo-se os autos à apreciação da autoridade competente.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de serviço de gerenciamento de transações comerciais, por meio de rede de empresas credenciadas, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de orçamentos de materiais e serviços, e a execução de atividades especializadas de manutenção, para atendimento da frota de veículos e dos equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 00263/2026

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, considerando vencedora a proposta que obtiver a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

